

## **PROJETO DE LEI 7.512/2006<sup>1</sup>**

### **1. Síntese da Matéria:**

O Projeto de Lei nº 7.512, de 2006, propõe a extensão ao Fundo Garantidor das Cooperativas de Crédito das isenções do Imposto de Renda - IR e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, concedidas pela Lei nº 9.710, de 19 de novembro de 1998, ao Fundo Garantidor de Crédito, de que tratam as Resoluções nº 2.197, de 1995 e 2.211, de 1995, do Conselho Monetário Nacional, inclusive o IR incidente sobre os ganhos líquidos mensais e o IR retido na fonte sobre os rendimentos de aplicação financeira de renda fixa e de renda variável.

### **2. Análise:**

A proposição em tela gera renúncia fiscal e o montante dessa renúncia foi calculado conforme Nota Copan nº 25/2008, de 11 de agosto de 2008, sendo a renúncia do IRPJ nos anos de 2009, 2010 e 2011, respectivamente, R\$ 5.233.180,00, R\$ 5.844.506,00 e R\$ 6.427.006,00; a renúncia relativa à CSLL foi calculada em R\$ 1.883.945,00, R\$ 2.104.022,00 e R\$ 2.313.722,00, respectivamente para os anos de 2009, 2010 e 2011. Esse cálculo de montante apresentado já está fora do prazo, mas permite ter uma noção da grandeza da renúncia fiscal, que atualmente seria muito difícil compensá-la devido a seus altos valores e a atual situação econômica e financeira do País. Além disso, não foi apresentado prazo final de vigência.

Projeto de Lei inadequado e incompatível financeira e orçamentariamente.

### **3. Dispositivos Infringidos:**

LRF, LDO, e o art. 113 do Ato das Disposições Transitórias (ADCT).

Brasília, 22 de Agosto de 2018.

**Sidney José de Souza Júnior**  
**Consultor de Orçamento**

<sup>1</sup> Solicitação de Trabalho 1124/2018 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.